

**PARECER CONTROLE INTERNO
FINAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.829/2023 SEMAD/PMA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2024.003.SEMAD/PMA
ASSUNTO: Análise do Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2024.003 - SEMAD/PMA – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML,

Instados a nos manifestar sobre os autos do processo, cujo objeto da presente licitação é “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ESTOFADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”.

CREDENCIAMENTO / PROPOSTA DE PREÇOS / HABILITAÇÃO

1. CT OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 50.256.286/0001-49.
2. FLEXIBILIDADE INDUSTRIA COM. LTDA – CNPJ: 04.869.711/0001-58.
3. ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES LTDA – CNPJ 51.704.782/0001-80.
4. NASCIMENTO MDF E FERRAGENS LTDA – CNPJ 49.938.934/0001-68.

Pois bem, são os fatos.

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.829/2023 SEMAD/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023.003.SEMAD/PMA.

Ao final da fase de lances e análise documental, foi declarada VENCEDORA a empresa:

- **ML CONCEITO OFFICE AMBIENTES CORPORATIVOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 51.704.782/0001-80** - Valor total da proposta consolidada **R\$ 913.001,01 (novecentos e treze mil, um real e um centavo)**.

Conforme informações contidas no Relatório final do Pregoeiro o Sr. Wellison Duarte Monteiro, o qual indica que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação.

Consta nos autos o Parecer Jurídico conclusivo nº 068/2023-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzeff Correa dos Anjos, e ainda ACATO ao parecer pela Subprocuradora Geral do Município a Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, convalidando a legalidade do processo e manifestando-se favorável ao seu prosseguimento.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tese vencedora, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, documentos estes que já foram analisados pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e sua equipe responsável, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei nº 14.133/2021, bem como, o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ante o exposto, opinamos pela Adjudicação e Homologação, e posteriormente a formalização de contratos. Nesse caso, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 26 de março de 2024.